

Bruxelas, 16 de julho de 2026
(OR. en)

11615/26

LIMITE

JUSTCIV 90
JAI 958
FREMP 238

Dossiê interinstitucional:
2023/0170 (NLE)

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho que autoriza determinados Estados-Membros a tornarem-se ou a manterem-se partes, no interesse da União Europeia, na Convenção, de 13 de janeiro de 2000, relativa à Proteção Internacional dos Adultos – Acordo de princípio – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. A Convenção da Haia, de 13 de janeiro de 2000, Relativa à Proteção Internacional de Adultos foi adotada pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado em 13 de janeiro de 2000 («Convenção da Haia de 2000»). Em 31 de maio de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho que autoriza determinados Estados-Membros a tornarem-se ou a manterem-se partes, no interesse da União Europeia, na Convenção, de 13 de janeiro de 2000, relativa à Proteção Internacional dos Adultos¹.
2. A proposta de decisão do Conselho baseia-se no artigo 81.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6. É, pois, necessária a aprovação do Parlamento Europeu.

¹ ST 10136/23.

3. A proposta foi analisada pelo Grupo das Questões de Direito Civil (Proteção de Adultos e Questões Gerais) em várias reuniões realizadas em 2023, 2024, 2025 e 2026. A proposta foi alterada, tendo em conta essa análise e os comentários das delegações.
4. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao TUE e ao TFUE, e sem prejuízo do artigo 4.º do Protocolo acima referido, a Irlanda não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
5. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da decisão proposta e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
6. Tendo em conta o que precede, convida-se o Coreper/Conselho a:
 - a) Dar o seu acordo de princípio sobre o projeto de decisão do Conselho que autoriza determinados Estados-Membros a tornarem-se partes, no interesse da União Europeia, na Convenção da Haia, de 13 de janeiro de 2000, relativa à Proteção Internacional dos Adultos, na versão ultimada pelos juristas-linguistas (doc. 9902/26); e
 - b) Determinar o envio do projeto de decisão do Conselho ao Parlamento Europeu, para aprovação, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.